



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Gabinete do Presidente  
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000  
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30  
<http://www.camarasilvajardim.rj.gov.br> - Email: [camara@camarasilvajardim.rj.gov.br](mailto:camara@camarasilvajardim.rj.gov.br)

## LEI Nº 1642 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO QUE PERMITAM A MIGRAÇÃO DE PEIXES E OUTRAS ESPÉCIES NA BARRAGEM DA LAGOA DE JUTURNAÍBA, NESTE MUNICÍPIO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica obrigatória a implantação de sistemas de transposição que permitam a migração de peixes e outras espécies na Barragem edificada no Rio São João, em Juturnaíba, para formação do reservatório e contenção de água da Lagoa de Juturnaíba.

§ 1º – A construção do disposto indicado no caput, indispensável ao sistema de transposição da ictiofauna, deverá ser implantada nos termos aprovados mediante pareceres técnicos emitidos por órgãos regulamentares.

§ 2º - O sistema de transposição a que se refere o *caput* atenderá as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, aos quais cabe fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta Lei, para que o Município apresente ao órgão ambiental competente os estudos de avaliação da viabilidade do sistema de transposição, no contexto da conservação das espécies, para barragem da Lagoa de Juturnaíba.

**Art. - 3º** – De acordo com a fundamentação técnica apresentada pelo Município, o órgão Ambiental competente poderá prorrogar o prazo estabelecido no artigo anterior.

**Art. - 4º** – Para continuidade do ciclo natural de reprodução, em atenção aos prazos e medidas técnicas de construção, fica autorizada a transposição manual de peixes como ação emergencial para garantir a migração da ictiofauna.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Gabinete do Presidente  
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000  
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30  
<http://www.camarasilvajardim.rj.gov.br> - Email: [camara@camarasilvajardim.rj.gov.br](mailto:camara@camarasilvajardim.rj.gov.br)

**Parágrafo Único:** Considera-se transposição manual de mecanismos de captura de espécies na jusante, utilizando instrumentos de pesca como tarrafas, redes, puçás e outros para reposição no montante do Rio São João.

**Art. - 5º** - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à aplicação desta Lei.

**Art. - 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Silva Jardim, 03 de dezembro de 2014.

RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA

Presidente da CMSJ

Projeto de Lei nº 19/2013

Autoria: Ver. Webster dos Santos Barcellos (Binho da Agricultura)

Publicado no Jornal: _____
Período: _____
Edição nº _____, Pag. nº _____
Assinatura: _____